

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. AUREO)

Torna obrigatório o fornecimento de óculos ao portador de deficiência visual carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º É obrigatório o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de óculos ao portador de deficiência visual que comprove não possuir recursos próprios para a aquisição desse equipamento, conforme o regulamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto busca atender aos reclamos dos cidadãos carentes, portadores de deficiência visual do País. Por não disporem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira óculos ficam com suas dificuldades que lhes impedem de desempenhar as mais pequenas atividades do dia-a-dia.

Nesse sentido, propugna-se por tornar obrigatório, por meio da lei, fornecimento de óculos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e órteses, incluído a de óculos em determinadas situações, observa-se, na prática, que esse serviço público não atinge a grande maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza e pela distância dos grandes centros urbanos.

Em verdade, o cidadão portador de deficiência visual se ressentido da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal, para que possa alcançar minimamente o desenvolvimento pessoal e a integração à sociedade. Assim, o Projeto vem suprir lacuna legal, no sentido de determinar ao SUS o fornecimento de óculos a todos que necessitem desse equipamento, em qualquer ponto do território nacional e que não tenham comprovadamente condições de adquirí-los.

Ante o exposto, e certo da relevância e alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado AUREO